
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003607
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 278/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Rui Barbosa**, localizado na Avenida das Mangueiras, S/N, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias e Currículos, fls. 03/09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 165/2014, fl. 10;
- ✓ Voto, fl. 161/2014, fl. 11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 12/145;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 146/207;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fl. 208;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 209;
- ✓ Relatório das Salas de Aulas e das Turmas, fls. 210/212;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 213/215;
- ✓ CNPJ, fl. 216;
- ✓ Ata de Posse Dos Conselheiros, fls. 217/218;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 219;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 220/222;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 223/224;
- ✓ Diplomas, fls. 225/275;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 276/301;
- ✓ IDEB, fl. 302;
- ✓ Plano de Ação, fls. 303/308;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 309;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003607
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/11/2016

✓ Laudo Técnico, fls. 310/315.

2. Análise

O **Colégio Estadual Rui Barbosa** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 165/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Segundo informação do laudo técnico, fl. 312, a unidade escolar utiliza uma área não coberta de chão batido para a realização das atividades esportivas.
2. Das 34 turmas ativas 16 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo consta às fls.276/301, e perfaz o número total de 1.181 exemplares.
4. Dos 40 professores 15 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003607

DE: 25/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa

ASSUNTO: Renovação

5. Relacionado aos dados estatísticos, os índices de aprovação do ensino fundamental do 6º ao 9º foram de: 89%; 6.1 de reprovação e 4.8% de abandono. Quanto ao ensino médio matutino foi 85.4% de aprovação, 6% de reprovação e 8.6% de abandono. No noturno foram 70.4% de aprovação; 2.7% de reprovação e 26.9% de abandono.
6. A unidade escolar tinha como meta do IDEB projetada para o ano de 2015, 4.9 e alcançou 4.6.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rui Barbosa**, localizado na Avenida das Mangueiras, S/N, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003607
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/11/2016

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO: Unanimidade
MEDIÇÃO: Ordinária
DATA: 27/8/2017
LUGAR: CS de Goiás de 2017
Ass: [Assinatura]

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br